

ÁGUAS DO BRASIL SPE VII S.A.
(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de julho de 2024. **1. Hora, Data e Local:** As 10:00h de 03 de julho de 2024, na sede social da Companhia, localizada na Rua Marques do Paraná nº 110, parte, Centro, Niterói, Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Presente a única acionista fundadora da Companhia, conforme consta do Livro de Presença. **3. Mesa:** Presidente: Cláudio Bechara Abduche; Secretário: Marcelo Augusto Raposo da Mota. **4. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social inicial da Companhia em organização decide: **4.1.** Aprovar a constituição de uma Companhia por ações sob a denominação ÁGUAS DO BRASIL SPE VII S.A. ("Companhia"), com sede na Rua Marques do Paraná nº 110, parte, Centro, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, subsidiária integral da acionista Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. **4.2.** Aprovar o capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual será representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo tal capital social inicial, nesta data, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos e condições previstos no respectivo boletim de subscrição, que constitui o Anexo I da presente ata. **4.3.** Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação constitui o Anexo II à ata a que se refere esta Assembleia. **4.4.** Eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, todos como Diretor sem designação específica, os Srs.: **(i)** Cláudio Bechara Abduche, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 871070236, emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 825.823.357-20; **(ii)** Marcelo Augusto Raposo da Mota, brasileiro, casado, bacharel em Informática, portador da carteira de identidade nº 076669118, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.359.657-33; **(iii)** Carlos Eduardo Tavares de Castro, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-4.794.697, emitida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 963.190.116-53; e **(iv)** Marcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09422791-5, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.948.017-19, todos com endereço comercial na Rua Marques do Paraná nº 110, parte, Centro, Niterói, Rio de Janeiro. Os Diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, aceitaram o cargo para os quais foram eleitos, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração em Companhia e nem foram condenados **(i)** a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou **(iii)** por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia. **4.5.** Fixar a remuneração anual global dos Diretores em até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **4.6.** Determinar que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 referente aos atos da Companhia serão efetuadas no Jornal Monitor Mercantil do Rio de Janeiro. **4.7.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 e autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **4.8.** Dar por efetivamente constituída a Companhia, sob a denominação de Águas do Brasil SPE VII S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **5. Encerramento:** Depois de lavrada, lida e aprovada esta ata, que vai assinada por todos os presentes. Niterói, 03 de julho de 2024. **Mesa:** Cláudio Bechara Abduche - **Presidente;** Marcelo Augusto Raposo da Mota - **Secretário.** Assinatura do Advogado: **Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz** - OAB/RJ: 124.388. **Anexo II. ÁGUAS DO BRASIL SPE VII S.A. (em organização). "Estatuto Social da Águas do Brasil SPE VII S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Águas do Brasil SPE VII S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como participação em outras sociedades, inclusive como sócia e acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. **§3º.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **§ 4º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. **§ 1º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa. **Capítulo IV - Administração: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição,

estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 3º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. **§ 4º.** A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. **Artigo 10.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social. **§ 1º.** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: **(i)** por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; **(ii)** por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou, ainda, **(iii)** por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto. **§ 2º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: **(i)** perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(ii)** firmar correspondências e atos de simples rotina; **(iii)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e **(iv)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio de Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar. **§ 3º.** A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 2 (dois) anos, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **§ 4º.** Excepcionalmente, poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste Estatuto, desde que haja autorização escrita da maioria da Diretoria. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação de qualquer dos Diretores, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos. **Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 12.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 13.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **§ 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 15.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Exercício Social e Destinação de Resultados: Artigo 16.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 17.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: **(a)** 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e **(b)** até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 18.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 20.** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 21.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 22.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§ 2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Artigo 23.** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. JUCERJA - NIRE:333.0035488-3, Protocolo: 2024/00622943-7, Arquivamento em 25/07/2024 sob o nº 33300354883. Gabriel Oliveira de Souza Vol - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>